



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2510056400100033301

Reclamante/Consumidor(a): BIANCA NOGUEIRA DA SILVA, **CNPJ/CPF:** 071.713.423-79, **Endereço:** Rua Santa Adelaide - 435 B - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-150, **Telefone:** (85) 99616-7386, **E-mail:** biancanog.bns@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: INSTITUTO PACOTI DE EDUCACAO EIRELI, **CPF/CNPJ:** 12.556.037/0001-80, **E-mail:** civel@bhc.adv.br.

Ao(s) 10 de Novembro de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). BIANCA NOGUEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 071.713.423-79 e o(s) Fornecedor(es) INSTITUTO PACOTI DE EDUCACAO EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 12.556.037/0001-80, representado pelo(a) Sr(a).MARIANA VASCONCELOS, inscrita na OAB/CE sob nº 25.314 e Sr(a). DALILA DE OLIVEIRA CAMURÇA, inscrita no CPF sob nº037.094.833-52.

Dada a palavra ao(a) advogado(a) do fornecedor reclamado, Instituto Pacoti de Educação EIRELI, o(a) Sr(a). MARIANA VASCONCELOS reitera os termos da defesa apresentada na inicial e informa que o cancelamento será possível mediante o pagamento da multa constante nos termos do contrato, previamente assinado pela consumidora.

Dada a palavra ao(à) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). BIANCA NOGUEIRA DA SILVA, esta informa que considera a cobrança da multa abusiva, ressaltando que frequentou o curso por apenas dois meses e que, atualmente, sua condição financeira não possibilita o pagamento do valor da multa contratual.

A audiência LOGROU ÉXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

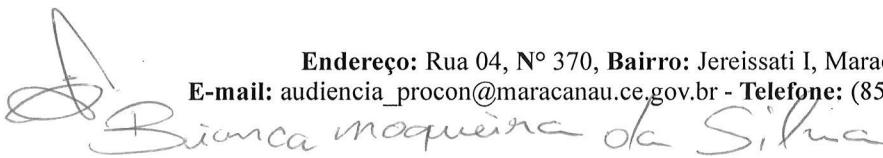
Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, anterior a Audiência de Conciliação realizou, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

O Consumidor(a) por sua vez informou que recorrerá as vias judiciais.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).


Endereço: Rua 04, Nº 370, Bairro: Jereissati I, Maracanaú – CE, CEP: 61.900-350.
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - Telefone: (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Maracanaú, 10 de Novembro de 2025.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

Bianca Nogueira da Silva
BIANCA NOGUEIRA DA SILVA (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL
MARIANA VASCONCELOS(Advogado(a))
INSTITUTO PACOTI DE EDUCACAO EIRELI (Fornecedor)

PRESENÇA VIRTUAL
DALILA DE OLIVEIRA CAMURÇA(Preposto(a))
INSTITUTO PACOTI DE EDUCACAO EIRELI (Fornecedor)

